



Autor: Dep. Clóvis Cintra

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 242 DE 16 DE OUTUBRO DE 1 952.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um empréstimo de Cr\$ 500 000,00, ao município de Miranda e outro de Cr\$ 600 000,00, ao município de Rio Brilhante.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo no valor de Cr\$ 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), ao município de Miranda e outro no valor de Cr\$ 600 000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), ao município de Rio Brilhante.

§ Único - As importâncias de que trata este artigo, destinam-se à solução do problema de energia elétrica nas cidades de Miranda e Rio Brilhante.

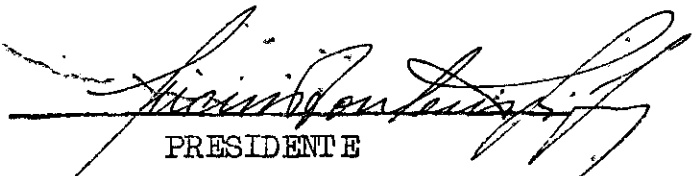
Artigo 2º - O prazo para resgate do empréstimo será de dez anos, vencendo juros de 8% (oito por cento) ao ano, de acordo com a tabela Price.

Artigo 3º - As condições do contrato serão estabelecidas entre o Estado e o município.

Artigo 4º - Para atender às despesas desta lei, será consignada verba própria no orçamento de 1 953.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 1 952.


PRESIDENTE

Registrada devidamente às fls. 56 e 57.
Em 19/10/52

Cláudio Jesuino